



LEI N° 3.303, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso de um terreno urbano à Empresa Carmindo Reis ME, a título de incentivo industrial, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de direito real de uso de um imóvel público constituído pelo lote nº 07 (sete) da quadra 01 (um), com área de 3.000m², situado no Distrito Industrial de Três Pontas, à empresa Carmindo Reis ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.753/0001-92, situado à Rua Marquês de Abrantes, nº 361, Centro, nesta cidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º - As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de concessão de direito real de uso a ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, correndo todas as despesas por conta exclusiva da concessionária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento financeiro de 2012.

Art. 4º Todos os prazos constantes desta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 5º A beneficiária da presente concessão de direito real de uso de que trata esta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e condições:

I - proporcionar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos;

II - manter ininterruptas suas atividades industriais no imóvel objeto da concessão do respectivo uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG, 18 de junho de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal